



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 1495/2000  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 29/12/00  
Às 09:12 hs.  
Ass.: *Neidiva*

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE  
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus  
representantes, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de João Monlevade para o  
exercício de 2001, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder  
Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com os seus anexos que  
integram esta Lei, estima a receita em **R\$ 47.189.868,32** (Quarenta e sete  
milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e  
dois centavos).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a  
legislação em vigor, de acordo com os quadros Anexos e segundo o seguinte  
desdobramento:

## Administração Direta Prefeitura Municipal de João Monlevade

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>41.082.988,32</b>
RECEITAS CORRENTES	38.082.988,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.883.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	134.223,89
RECEITAS DE SERVIÇOS	137.757,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.293.043,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	634.164,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.000.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



## Administração Indireta Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.206.880,00</b>
RECEITAS CORRENTES	3.813.050,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	3.382.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	331.750,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>393.830,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	393.830,00

## Fundação Municipal CRE-SER João Monlevade - MG

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.465.000,00</b>
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.420.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>35.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00

## Casa de Cultura de João Monlevade - MG

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>400.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	390.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	318.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	72.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00

**Total da Transferência da Adm. Direta para a Adm. Indireta**  
TRANSF.AD.DIRETA P/ADM.INDIR. **2.146.830,00**

**TOTAL GERAL DA RECEITA**  
RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO **47.189.868,32**

20



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 3º** - A Despesa Total do Município de João Monlevade, no mesmo valor da Receita Total Geral, é fixada segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

### DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS :

<b>Administração Direta:</b>	<b>41.082.988,32</b>
Legislativo Municipal	1.894.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	254.314,40
Assessoria de Governo	120.500,00
Secretaria Munic. de Planejamento e Desenv. Econômico	197.060,00
Procuradoria Jurídica	265.100,00
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas	527.400,00
Secretaria Municipal de Administração	2.054.150,00
Secretaria Municipal de Fazenda	3.787.440,00
Secretaria Municipal e Educação	12.236.131,68
Secretaria Municipal de Trabalho Social	3.236.940,00
Secretaria Municipal de Obras	3.406.918,16
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	4.796.143,08
Secretaria Municipal e Saúde	10.200.891,00
<b>Administração Indireta:</b>	<b>6.106.880,00</b>
Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE	4.206.880,00
Fundação CRÊ-SER de João Monlevade	1.500.000,00
Casa de Cultura de João Monlevade	400.000,00
(=) SUB- TOTAL ADM.INDIRETA	6.106.880,00
(-) Transferências da Administração Direta	2.146.830,00
(=) TOTAL LIQUIDO DA ADMINIST. INDIRETA	3.960.050,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>47.189.868,32</b>

### DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO :

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>41.082.988,32</b>
LEGISLATIVA	1.894.000,00
JUDICIÁRIA	1.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.722.764,40
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	35.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.053.631,68



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



HABITAÇÃO E URBANISMO	6.208.319,24
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	239.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	11.080.221,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.587.440,00
TRANSPORTES	261.112,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>6.106.880,00</b>
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	446.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.030.100,00
SAÚDE E SANEAMENTO	4.175.880,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	454.400,00
(=) SUB-TOTAL ADM.INDIRETA	6.106.880,00
(-) TRANSF.DA ADM.DIRETA	2.146.830,00
(=) TOTAL LIQ.ADM.INDIRETA	3.960.050,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal, durante o exercício de 2001, autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de dez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do Art. 7º, da Lei 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento de 2001, nos termos dos artigos 7º, I e 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de trinta por cento da despesa autorizada;

III - utilizar recursos de acordo com os artigos 7º, I e 43, § 1º, I, II, e IV, da Lei 4.320/64, até o limite de vinte por cento, independentemente do autorizado no inciso anterior;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

J



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 1º - A autorização para suplementação de dotações nos termos dos incisos II e III é extensiva aos órgãos da Administração Indireta e ao Poder Legislativo.

§ 2º - Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**Art. 6º** - Poderá a Prefeitura Municipal, de acordo com o Artigo 66 da Lei 4.320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação dos Conselhos Municipais e da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

**Art. 8º** - Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.

§ 1º - Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do FUNDEF (Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e das transferências de convênios.

§ 2º - A aplicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal 1064 de 1991, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são os provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.

**Art. 9º** - Fica consignado na presente peça orçamentária a aplicação de, no mínimo, vinte e cinco por cento do valor legal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 1º - Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

§ 2º - A aplicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do FMDEF (Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), cujos recursos são os provenientes das transferências do FUNDEF (Fundo Estadual para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), QESE (Quota Estadual de Salário Educação) e do Tesouro Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.001 (dois mil e um) e revoga as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 20 dias do mês de dezembro de 2000.

**FRANCISCO HENRIQUE OTONI DE BARROS**  
Assessor de Governo Interino